

ÓRGÃO ADS	DATA 30/06/2017
--------------	--------------------

EXTRATO DO CONTRATO Nº 391/2017

**ESPÉCIE:** Contrato Nº 391/2017, celebrado entre a ADS, como Contratante e a F.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, como contratada.

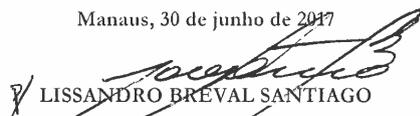
**OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento de equipamentos e toda estrutura necessária para atender as necessidades da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, no valor global de R\$ 1.500.040,00 (um milhão quinhentos mil e quarenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no atual exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 20.782.3277.1160.0006; Natureza de despesa: 33903938; Fonte: 01210000; Nota de Empenho 2017NE00472, tendo sido emitida em 30/06/2017, no valor de R\$ 1.500.040,00 (um milhão quinhentos mil e quarenta reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Nº 018502.000391/2017-ADS. Pregão presencial Nº 002-A/2016 – CIL/ADS. Ata de Registro de Preços Nº 002-A/2016. Art. 10, da Lei 10.520/02.

Manaus, 30 de junho de 2017

  
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO  
Presidente

07635

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 26 DE JUNHO DE 2017

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do complexo de lagos da ilha do Mameloca, município de Japurá/AM.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.171, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo, define os órgãos e entidades que o integram, o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os artigos 229 e 230 da Constituição Estadual assegura todo cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, Inciso I, a qual estabelece que entre as diretrizes da política pesqueira do Estado estão, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade social;

**CONSIDERANDO** o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as deliberações dos comunitários, pescadores profissionais e representantes da comunidade de Claudino, Associação Comunitária Agroextrativista, Manejo e Conservação da Ilha do Mameloca – ACAMCIM, Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca – SEMAP, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Colônia de Pescadores de Japurá – Z55, Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR, Secretaria Executiva de Pesca e Aquicultura do Amazonas – SEPA, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a conservação e preservação dos estoques pesqueiros locais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada local quanto aos conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, os termos do processo nº 035.0000850.2016 – SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca da ilha do Mameloca, município de Japurá/AM.

Resolve:

**Art. 1º Reconhecer o Acordo de Pesca** e estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos pertencentes ao complexo lacustre da ilha do Mameloca, município de Japurá/AM.

**Parágrafo Único.** Outros ambientes aquáticos existentes na área do Acordo, não citados nesta normativa, serão considerados áreas de subsistência, sendo a pesca permitida apenas para o consumo dos moradores da comunidade.

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I** – Área de preservação: destinada à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, sendo a pesca proibida por tempo indeterminado;

**II** – Área de subsistência: área destinada ao consumo doméstico ou escambo, pelas comunidades integrantes do Acordo, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

**III** – Área de pesca comercial: destinada à pesca comercial das espécies de peixes, respeitando a legislação, onde pode ser realizado o manejo do pirarucu (*Arapaima gigas*), quando autorizado pelos órgãos competentes;

**IV** – Pesca comercial: aquela praticada por pescador profissional, sendo o produto da pesca, destinado à comercialização;

**V** – Pesca amadora: quando praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o desporto;

**VI** – Pescador profissional: a pessoa física, que licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica;

**VII** – Ambientes aquáticos: canos, lagos, paranás e ressacas;

**VIII** – Tamanho da malha: medida entre nós, com malhadeira armada (atada no ambiente aquático).

**Art. 3º.** A pesca amadora deverá ser realizada nos ambientes aquáticos destinados à pesca de subsistência, respeitando as seguintes normas:

**I** – o pescador amador poderá realizar a atividade na área do Acordo duas vezes por mês, respeitando a legislação;

**II** – a cota de captura do pescador amador será de 10 kg de peixe;

**III** – os petrechos permitidos para o exercício da pesca amadora na área do Acordo são: caniço, corrico, linha de mão e flecha.

**Art. 4º.** Nas áreas destinadas à pesca de subsistência a prática deverá ser realizada respeitando as seguintes normas:

**I** – utilização de 02 (duas) malhadeiras com malha entre 35 mm a 120 mm, entre nós, somando no máximo 120 (cem e vinte) metros de comprimento, por pescador, respeitando a legislação;

**II** – utilização de caniço, flecha, corrico, tarrafa, linha de mão e zagaia;

**Parágrafo Único.** A cota de captura nas áreas de subsistência será definida mediante Regimento Interno aprovado em Assembleia.

**Art. 5º.** Nas áreas destinadas à pesca comercial a prática deverá ser realizada respeitando as seguintes normas:

**I** – será permitida a captura de peixe liso, respeitando a legislação;

**II** – a pesca do peixe miúdo será permitida, respeitando a legislação;

**Parágrafo Único.** A cota de captura nas áreas de pesca comercial será definida mediante Regimento Interno aprovado em Assembleia.

**Art. 6º.** Fica proibido o uso de malhadeiras com malha inferior a:

**I** – 170 (cento e setenta) mm e/ou 34 (trinta e quatro) centímetros, entre nós, para a pesca do pirarucu (*Arapaima gigas*);

**II** – 120 (cento e vinte) mm, entre nós adjacentes, para a pesca do tambaqui (*Colossoma macropomum*);

**Art. 7º.** Pescadores de outras comunidades, da sede do município de Japurá e outros municípios, quando forem capturar peixes na área do Acordo deverão obter permissão da Diretoria da Associação Coordenadora.

**Art. 8º.** É proibido o uso dos seguintes apetrechos e métodos de pesca.

**I** – redes de arrasto e de lance;

**II** – curral;

**III** – timbó;

**IV** – tapagem;

**V** – batição;

**VI** – explosivos ou substâncias que, em contato com a água produzam efeitos semelhantes.

**Art. 9º.** A contagem de pirarucu (*Arapaima gigas*) deverá ser realizada por contadores capacitados por órgãos públicos e entidades com reconhecida experiência no manejo de pirarucu.

**Art. 10.** Serão observadas as demais normas vigentes que estabelecem o período de defeso, as áreas interditadas, as espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura das espécies de peixes.

**Art. 11.** A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão, através de Mutirões Ambientais e a fiscalização mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

**Art. 12.** A pesca quando praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica é permitida, desde que devidamente autorizada pelos órgãos competentes e com autorização da Comunidade.

I - o pesquisador deverá utilizar mão de obra comunitária para realização da pesquisa na área do acordo;  
 II - o pesquisador deverá apresentar o objetivo do projeto para a comunidade antes da realização da pesquisa, ficando o mesmo obrigado a apresentar resultados após a conclusão do projeto;

Art. 13. Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de três anos após sua publicação.

Art. 14. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e demais normas complementares.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**  
 Gabinete da SEMA, em Manaus, 26 de junho de 2017.

**ANTONIO ADEMIR STROSKI**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

07636

Anexo I

N.	Ambiente	Coordenadas	Categoria
1.	Lago das painelas	01°48'44.13"S 67°20'37.35"W	Preservação
2.	Lago campo Rampo	01°51'14.04"S 67°16'45.31"W	Preservação
3.	Lago Pajau	01°51'14.04"S 67°17'53.38"W	Preservação
4.	Lago Severo	01°48'42.52"S 67°21'15.52"W	Subsistência
5.	Lago Campo Rampinho	01°51'06.07"S 67°16'37.04"W	Subsistência
6.	Lago Centro	01°51'57.90"S 67°19'01.48"W	Subsistência
7.	Lago Seringal	01°52'08.62"S 67°18'50.10"W	Subsistência
8.	Lago Ressaca	01°52'49.30"S 67°14'58.45"W	Subsistência
9.	Lago Pará	01°51'55.76"S 67°18'51.54"W	Subsistência
10.	Lago Castilho	01°51'01.40"S 67°19'16.49"W	Comercialização
11.	Lago Sumaúma	01°50'47.51"S 67°18'02.39"W	Comercialização
12.	Lago Hipólito	01°49'57.59"S 67°19'25.91"W	Comercialização

**SGA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S.A. - CNPJ/MF Nº. 34.538.645/0001-02 Nire 13.300.004.380**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2017**

1. DATA, HORA, LOCAL: No dia 28.04.2017 às 17:00 horas na sede social na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Guaratingá, nº 146, LÔT.M Nascente das Águas Claras, Novo Aleixo, CEP. 69.098-037. 2. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social. 3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Carolina Levi; Secretário: Sr. Adriano Andreassa. 4. PUBLICAÇÕES: Foram dispensadas as publicações de: (i) Convocação da Assembleia, em função da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, em conformidade com o artigo 124, parágrafo 4º da lei 6.404/76 e; (ii) Relatório dos administradores e Demonstrações Financeiras, em consequência da previsão expressa no artigo 294, II da Lei 6.404/76, a qual foi atribuída nova redação pela Lei 10.303/01. 5. INFORMAÇÕES: Presente à Assembleia, a Presidente Sra. Carolina Levi apresentou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras e atendeu aos pedidos de esclarecimentos dos acionistas. 6. ORDEM DO DIA: (i) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2016; (ii) Destinação do resultado do exercício; (iii) Eleição e Destituição de membros da Diretoria e a fixação das respectivas remunerações. 7. DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral Ordinária, por unanimidade: (i) Aproveu, sem reservas, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, Demonstração do Exercício e Notas Explicativas referentes ao exercício social findo em 31 de Dezembro de 2016, sendo dispensada a elaboração da Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos com base no §5º do artigo 176 da Lei 6.404/76, a qual foi atribuída nova redação pela Lei 11.638/07; (ii) Aproveu a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de Dezembro de 2016, contra a conta de prejuízos acumulados; (iii) Reeleger, para a Diretoria Administrativa da Companhia com mandato a encerrar-se na Assembleia Geral que apreciar as contas do exercício social findo em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser destituída a qualquer tempo por decisão das sócias representando a maioria do capital social da sociedade: Sra Carolina Levi, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 18.600.388-6 SSP/SP, inscrita CPF (MF) sob o nº 078.162.308-65, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo na Rua Corgie Assad Abdalla, 324; (iv) Destituiu, do cargo de Diretor da Sociedade: Sr Laurent Manuel Tavares, francês, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE

Nº W801459-1, órgão emissor CGP/DIREX/DPF inscrito no CPF/MF sob o nº 205.364.078-27, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na rua Deputado Laercio Corte, 951, Apt. 411JC, dando a ele plena e irrevogável quitação pelos atos de administração por ele praticados (v) Eleger, para o cargo de Diretor Financeiro, o Sr. Adriano Andreassa brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Rg nº 18.887.965-SSP-SP, e inscrito no CPF nº 106.778.758-51, residente domiciliado na cidade de São Caetano do Sul, SP Brasil, na Rua João Ramalho 380. (vi) Fixou a remuneração dos Diretores no valor R\$500,00 (quinhentos reais) por ano. 8. DECLARAÇÕES DE DESEMPEDIMENTO: Os Administradores, Sra. Carolina Levi e Sr. Adriano Andreassa, presentes à Assembleia, expressamente declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer a atividade empresarial e a administração da Companhia; 9. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL: Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração, referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2016, recibos dos anúncios de convocações, procurações. 10. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata em forma de sumário, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Manaus, 28 de abril de 2017.

Carolina Levi Presidente  
 Adriano Andreassa Secretário  
 Acionistas: Milton Aurélio Rosas Gomes  
 SECRETÁRIO GERAL  
 Manaus, 21/06/2017

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 13:35 SOB Nº 20170186725. PROTOCOLO: 170186725 DE 14/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702301245. NIRE: 1330004380. SGA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S.A.

Milton Aurélio Rosas Gomes  
 SECRETÁRIO GERAL  
 Manaus, 21/06/2017  
 www.empresasuperfacil.sp.gov.br



X 0 2 9 6 X

**ALL FAMA INDUSTRIAL**  
 CNPJ/MF 04.965.794/0001-89 NIRE 13.300.010.266

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Srs. Acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede social na Av. Cuiabá, 1600 - Distrito Industrial, nesta cidade, às 09:00 horas do dia 11 de Julho de 2017, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Assuntos de interesse da sociedade. Manaus, 04 de Julho de 2017.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

X 0 2 9 6 X

**ÓRGÃO: DETRAN/AM**  
**PORTARIA Nº 2285/2017-DETRAN/AM**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DETRAN/AM, no uso de atribuições legais e, CONSIDERANDO que o artigo 24, X, para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; CONSIDERANDO a justificativa descrita às fls. 75-CGL do processo; CONSIDERANDO a avaliação do imóvel feita pela SEINFRA que determina o valor de mercado do imóvel às fls. 24 a 42 do processo; CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo nº 15494/2017-DETRAN (19851/2017-CGL); RESOLVE: I - DECLARAR dispensável o processo licitatório, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, referente a locação de uma área com 4.785,00m² (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco metros quadrado), localizado na Rua Pimenta Bueno, nº 423, bairro: São Francisco, município de Manaus/AM, para acomodar os veículos oriundos de justiça, por meio do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM; II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e, no valor global de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DETRAN/AM, em Manaus, 05 de julho de 2017.

AMARLY GUTIERREZ DO ALMEIDA  
 Diretor Administrativo-Financeiro

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 05 de julho de 2017.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA  
 Diretor Presidente

07639

**ÓRGÃO: DETRAN/AM**  
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o teor do Despacho apresentado pela Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas no Processo nº 11952/2017-DETRAN (Proc. nº 17374/2017-CGL), relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 682/2017-CGL; CONSIDERANDO que o procedimento licitatório transcorreu de acordo com ordenamento jurídico pertinente as licitações públicas; RESOLVE: I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação do Estado - CGL, constante do Despacho acima referido, pertinente à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de módulos de trabalhos temporários (tipo escritório/dormitório e copa/banheiro), destinados a atender o Setor Operacional e ao Batalhão de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM; II - ADJUDICAR a empresa GUIMARÃES FERNANDES LTDA, com valor total de R\$ 8.640.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais). O valor estimado pela planilha do Estado, de acordo com a Nota de Autorização de Despesas - NAD é de R\$ 8.856.000,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais). CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM, em Manaus, 05 de julho de 2017.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA  
 Diretor-Presidente do DETRAN/AM

07639

**RESOLVE:**

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação, constante da Ata supramencionada;  
 II - ADJUDICAR o objeto deste Pregão Eletrônico, Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Predial, Preventiva e Corretiva, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades desta SEAS, à empresa GAZIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 07.937.202/0001-03, com valor total de R\$ 2.284.900,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais). PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Manaus, 05 de julho de 2017.

Kátia dos Santos Brandão  
 Secretária de Estado, em exercício

07640

**SEAS**

Secretaria de Estado da Assistência Social

Extrato nº. 049/17-SEAS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 017/16-FEAS. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, através do FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, e a empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.406.386/0001-00, na pessoa de seu representante legal, senhor Raimundo Santana de Freitas, CPF nº 718.233.602-20; Objeto: Repactuação na ordem de 5,818695% sobre o valor do Contrato nº 017/2016-FEAS; UO: 31701; PT 08.244.3235.2105.0011; FR: 01600000; ND: 33903703;